

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 174/2020**

Prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Decisão Plenária nº PL-0530/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.694, de 07 de maio de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a previsão em Acordo Coletivo de Trabalho acerca da possibilidade da implantação de regime de teletrabalho pelo Confea;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO o Ofício nº 048/2020 – PRES do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – Sindecof/DF, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda a Decisão Plenária nº PL-0530/2020 (0328856) que prorrogou a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea até o dia 10 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho

Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea até o dia 24 de maio de 2020, visando o regular funcionamento das atividades do Conselho Federal.

§1º Ficam mantidas as atividades presenciais do Setor de Documentação – Sedoc.

§2º As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do Confea.

§3º As atividades realizadas pelo regime de trabalho remoto serão disciplinadas por Portaria específica do Conselho.

Art. 2º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea.

Parágrafo único. Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails institucionais mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

Art. 3º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 08/05/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 08/05/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0331092** e o código CRC **7EC9D1DA**.